



LEI Nº 2.267/2007.

De 20 de junho de 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO “UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS”, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado “Universidade ao Alcance de Todos”, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, com o nome fantasia de “Faculdade Municipal de Pilar do Sul”.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior, tem como objetivo desencadear ações educativas junto à comunidade para atender a jovens e adultos que não tiveram acesso a ensino superior e a cursos profissionalizantes, nas diferentes faixas etárias, e que residam no Município de Pilar do Sul há mais de (01) um ano, com 80% (oitenta por cento) das vagas reservadas a estudantes de baixa renda e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único: A aferição da baixa renda e da situação de portador de deficiência será regulamentada por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Programa Universidade ao Alcance de Todos será desenvolvido através de parcerias com empresas da iniciativa privada que atuem no ramo da educação à distância – EAD, com transmissão de tele-aulas via satélite, que gerem direta ou indiretamente conteúdos de cursos de graduação devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e com manifestação favorável da Diretoria Regional de Ensino de Votorantim e outros órgãos públicos exigidos em lei específica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as conveniadas estabelecerão as diretrizes e princípios gerais do programa ora instituído.

Art. 5º - O Programa Universidade ao Alcance de Todos, será acompanhado por uma coordenadora municipal destacada da Secretaria Municipal de Educação e por um representante, com formação pedagógica, das empresas conveniadas.



Parágrafo Único: Incumbirá à coordenadora a que se refere este artigo, a verificação da regularidade da empresa educacional junto aos órgãos competentes, a realização e o acompanhamento técnico pedagógico do Programa Universidade ao Alcance de Todos, bem como a fiscalização de sua execução.

Art. 6º - Cada curso ministrado no Pólo Presencial deverá ter o acompanhamento de um Chefe de Curso com formação profissional nas áreas em que irão atuar ou que tenha permissão do MEC.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a indicação dos Chefes de Curso que atuarão nos Pólos Presenciais, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula, sendo eles nomeados pelo Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, tendo como requisito de admissão o curso de pós-graduação;

§ 2º - O Chefe de Curso terá como salário o valor correspondente a R\$ 13,00 (treze reais) por hora/aula.

§ 3º - O treinamento dos Chefes de Curso será de responsabilidade das empresas conveniadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação autorizado a celebrar convênios com empresas privadas, preferencialmente com a empresa **PREMIER EMPRESA AMERICANA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 07.331.745/0001-82**, regularmente constituídas e que atuem comprovadamente com Educação a Distância –EAD, e devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação e com manifestação favorável da Diretoria Regional de Ensino de Votorantim e outros órgãos públicos exigidos em legislação específica, e ainda, a realizar a concessão de direito real de uso de espaço físico necessário para a implantação do referido programa na “**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA**”.

§ 1º - As empresas conveniadas deverão ter como escopo o desenvolvimento educacional previsto em seu estatuto social, bem como a comprovação de experiência na área e serem cadastradas nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

§ 2º - As responsabilidades de cada um dos partícipes deverão constar do Termo de Convênio, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Objetivando o desenvolvimento intelectual e profissional dos munícipes ficam autorizadas às empresas conveniadas a utilizarem as instalações do Pólo Presencial para ministrarem cursos profissionalizantes, técnicos, pré-vestibulares, graduações, pós-graduações e de qualificação de mão de obra em geral.

Parágrafo Único: Todo e qualquer curso a ser ministrado no Pólo Presencial, que não sejam de graduação, deverá ser previamente submetido à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º - Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, que ocorrerão no Órgão 02.03.03 – Ensino Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Funcional Programática 1236400212004; Categoria Econômica 339039 – R\$ 3.000,00; Categoria Econômica 339036 – R\$ 10.000,00; Categoria Econômica 339030 – R\$ 2.000,00.

Parágrafo Único: Os recursos para cobertura dos créditos do artigo anterior serão fornecidos por conta da anulação parcial das despesas no órgão 02.03.03 – Ensino Superior; Funcional Programática 1236200062007; Categoria Econômica – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de junho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Negócios Jurídicos

ELOISA RENATA L. DE CARVALHO
Secret. de Educação, Esportes e Cultura

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



DOS PARTICÍPES

O Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) _____, bem como por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Sr. (a) _____ no uso da competência que lhe foi atribuída, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a empresa _____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso de seus poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 200...., e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** à **CONVENENTE** o qual, após ser analisado e aprovado pela Secretária Municipal de Educação constituir-se-á parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste Convênio a disponibilização de espaço físico, recursos materiais e de pessoal à **CONVENIADA**, cadastrada junto aos órgãos competentes da Prefeitura de Pilar do Sul, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, bem como com manifestação favorável da Diretoria Regional de Ensino de Votorantim e outros órgãos públicos exigidos em lei específica, com a finalidade de atender o Programa Universidade ao Alcance de Todos, criado pela Lei Municipal nº _____ de _____, que tem por objetivo oferecer aos jovens e adultos que completaram a oitava série do ensino fundamental, para os cursos profissionalizantes e técnicos; terceira série do ensino médio para os cursos de graduação e esta para o curso de pós graduação, nas diferentes faixas etárias, a oportunidade de cursarem o ensino superior a preços acessíveis, de acordo com o Plano de Trabalho, desde que e que residam no Município de Pilar do Sul há mais de um ano, ficando reservadas 80% (oitenta por cento) das vagas à estudantes de baixa renda e portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, a **CONVENIADA** desenvolverá atividades relativas à formação universitária de jovens e adultos, através do sistema de Educação a Distancia, com transmissão de tele-aulas via satélite, as quais serão geradas por uma Universidade Interativa devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação e recepcionadas em Pólos Presenciais especialmente instalados para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** responsabiliza-se por:

I - Disponibilizar à **CONVENIADA** espaço físico, mobiliado, adequado a instalação de um Pólo Presencial, com numero de salas suficientes para atender o numero de cursos e alunos previstos no Plano de Trabalho;

II - Adquirir e disponibilizar à **CONVENIADA**, os equipamentos necessários à instalação de um Pólo Presencial.



III - nomear por ato do Executivo uma coordenadora municipal, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, para assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente protocolo, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **CONVENIADA**;

IV - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as metas preconizadas no referido plano, efetuando ainda 30 dias antes do final da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

V – Disponibilizar a **CONVENIADA** Chefes de Curso com formação universitária na área de atuação, respondendo pelas respectivas despesas;

VI – Responder pelas despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, IPTU e manutenção do imóvel;

VII - Selecionar os alunos bolsistas, regulamentado por meio de decreto;

VIII – Colaborar com a divulgação e aplicação das provas dos vestibulares;

IX – Analisar e aprovar Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**, indicando inclusive os cursos que deverão ser ministrados nos Pólos Presenciais;

X - elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o desenvolvimento do Programa Universidade ao Alcance de Todos, os quais servirão como parâmetro para alterações do presente protocolo.

XI – Os cursos serão definidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** deverá permitir e facilitar, a **CONVENENTE**, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste **CONVÊNIO**, especialmente para assegurar a qualidade de trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos transferidos, responsabilizando-se ainda por:

I – Elaborar Plano de Trabalho de acordo com as exigências constantes do art. 116 da Lei 8.666/93 e submete-lo a aprovação da **CONVENENTE**;

II – realizar semestralmente ou anualmente provas vestibulares, de acordo com as orientações emanadas da Universidade geradora dos conteúdos dos cursos ministrados no Pólo Presencial e de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;

III – Garantir o ingresso à Universidade de todos os alunos aprovados nos vestibulares, de acordo com o numero de vagas constantes das planilhas que integram o Plano de Trabalho.

IV – Disponibilizar para o Pólo Presencial, os cursos definidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua transmissão via satélite;

V – Responsabilizar-se pela aprovação e pelo reconhecimento por parte do Ministério da Educação, dos cursos disponibilizados ao programa, bem como pela expedição, por parte da Universidade, de certificados aos alunos que concluírem integralmente os cursos.



VI - Manter disponível durante todo o período de realização dos cursos, um canal de satélite para transmissão das tele-aulas;

VII - Responsabilizar-se pelos serviços de instalação dos equipamentos pela **CONVENENTE**, para o perfeito funcionamento do Pólo Presencial;

VIII – Garantir a reposição de aulas, quando por motivos de força maior, não for possível suas transmissões ao vivo;

IX – Contratar um (a) coordenador (a) pedagógica para acompanhar e avaliar o desempenho das atividades educacionais desenvolvidas no Pólo Presencial;

X – Colocar a disposição dos alunos, biblioteca física com acervo indicado pela Universidade mantenedora do Pólo e exigido pelo Ministério da Educação;

XI – Emitir boletos e efetuar cobrança das mensalidades dos alunos, cujo valor será pactuado de comum acordo com a **CONVENENTE**;

XII – Responsabilizar-se pelas inadimplências, caso estas ocorrerem;

XIII – Preparar e distribuir aos alunos materiais pedagógicos sem ônus para a **CONVENENTE**, sendo que o valor do mesmo será definido entre os partícipes deste convênio;

XIV – Oferecer bolsas de estudos a alunos previamente selecionados pela **CONVENENTE**, na proporção de 5 (cinco) bolsas para cada grupo de 100 alunos matriculados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **CONVENENTE**, à Secretaria de Educação e, pela **CONVENIADA**, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Os recursos materiais e de pessoal a serem disponibilizados para o presente convênio será o especificado dentro do Plano de Trabalho, apresentado pela **CONVENIADA** em conformidade com o número de cursos e alunos matriculados e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for;

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação dos recursos material e de pessoal obedecerá ao cronograma físico constante do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimos ou reduções do número de cursos e vagas a serem atendidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



O presente Convênio terá vigência de 48 meses, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse dos partícipes, mediante novo Termo de Convenio e novo Plano de Trabalho;

Parágrafo único: O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONVENENTE** se compromete, juntamente com a **CONVENIADA**, a manter vigente a presente avença até que todos alunos matriculados concluam integralmente seus cursos, com a finalidade de não levar a estes nenhum tipo de prejuízo de ordem financeira ou educacional;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Pilar do Sul, ____ de _____ 200__

Prefeito Municipal

Secretária de Educação

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

RG: _____

2. _____

RG: _____